



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVO DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA 2018-2019

APROVADO EM: 02/05/2018

André Silva Cardoso
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), QUE
CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO (SINTEEGEL) E O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange vigias, ASG, AOSD, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar e motorista escolar, auxiliar de sala, monitor de ônibus escolar, recepcionista, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, contemplando assim todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª- O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de abril de 2018, Data da base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, a especificar:

a) Para **agentes administrativos** de R\$ 1.388,61 mais 5% (cinco por cento) sendo que 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais 3,19% (três vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1458,04;

b) Para **instrutor de informática** de R\$ 1.549,64 mais 5% (cinco por cento) sendo que 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais 3,19% (três vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.627,12;

Recebi(mos) em:

16 / 05 / 2018
às 15 h 15 min

Quozille C.
31/6/2018

c) Para **secretário escolar** de **R\$ 1.479,84** mais **5%** (cinco por cento) sendo que **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais **3,19%** (três vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.553,83**;

d) Para **motorista da educação** de **R\$ 1.377,64** mais **5%** (cinco por cento) sendo que **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais **3,19%** (três vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.446,52**.

e) Para **auxiliar de sala** de **R\$ 937,00** mais **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo totalizando o valor de **R\$ 954,00**.

f) Para **psicopedagogo** de **R\$ 3.177,18** mais **6%** (seis por cento) sendo que **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais **4,19%** (quatro vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **3.367,81**.

g) Para **nutricionista** de **R\$ 2.130,00** mais **5%** (cinco por cento) sendo que **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo mais **3,19%** (três vírgula dezenove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **2.236,50**.

h) Para **AOSD e ASG** de **R\$ 937,00** mais **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 954,00**.

i) Para **Monitor** de **R\$ 937,00** mais **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 954,00**.

j) Para **recepcionista** de **R\$ 937,00** mais **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 954,00**.

k) Para **vigia** de **R\$ R\$ 937,00** mais **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 954,00**.

l) Para **professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos**, concederá o reajuste de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um) sobre o salário base do nível II dos servidores da Educação coberto com o 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA PROGRESSAO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Cláusula 3ª- O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

1- O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: Nível I magistério nível médio (já extinto), Nível II diploma de graduação e licenciatura plena.

2- Para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

3- Nível I piso nacional R\$ 2.298,80 mais 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), totalizando o valor de R\$ 2.435,35.

3.1- Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrerá a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de **2%** sobre o vencimento base a cada **02 anos** de efetivo exercício do magistério.

4- Nível II R\$ 2.965,04 mais 6,81% (seis vírgula oitenta por cento) de aumento do governo e totalizando R\$ 3.166,95.

4.1- Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrera a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de **2%** em cima do vencimento base a cada **02 anos** de efetivo exercício do magistério.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de **1º de abril de 2018 a 30 de março de 2019**.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 5ª – O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

- I- Sofrera acréscimo de **20,00** (vinte reais) sobre o valor aplicado no ano base de 2017 (220 reais) ficando estipulado assim o valor de **R\$ 240,00** reais para o ano de 2018.
- II- Este benefício será concedido a todos os Servidores efetivos da Educação do Município de Governador Edison Lobão.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Cláusula 6ª - O município de Governador Edison Lobão **continuará concedendo** o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, que residem na Zona Urbana do Município e que exerçam suas funções na Zona Rural do Município e aos que residem na Zona Rural do Município e que exerçam suas funções na Zona Urbana do Município, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art.44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP). A G-ZR será fixada proporcionalmente de acordo com o **salário mínimo vigente**, conforme tabela abaixo:

DISTANCIA LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL	VALOR
De 5 a 15 km	30%	286,20
Acima de 15 km	35%	333,90

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DE FUNÇÃO

Cláusula 7ª – O município se comprometerá a conceder o acréscimo no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário mínimo a título de gratificação de adicional noturno aos servidores na função de vigias.

Cláusula 8ª - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 40% do FUNDEB que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira no percentual de 4%.

Cláusula 9ª – O Município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 60% do FUNDEB que já são contemplados, abrangendo os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª – O município se comprometerá doravante em fornecer a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

Cláusula 11ª – Aos profissionais que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar operacionais de servidos diversos, será concedido equipamentos de proteção individual, compatível com a função.

RATEIO

Cláusula 12ª – Os recursos do Fundeb 60%, serão aplicados de maneira eficaz, mas havendo saldo remanescente dos recursos referente aos 60% (por cento) do FUNDEB, este será redistribuído de maneira proporcional entre os servidores cobertos por esta verba.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 13ª – O município se comprometerá em promover semestralmente, mediante condições financeiras, à todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, formação continuada dentro da área específica a esses servidores, não incorporando a verba dos 60% do FUNDEB.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 15ª- O município continuará cumprindo a lei Nº 11. 738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços), ou seja, 26h, da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental – séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

Cláusula 16ª – O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

a) 40h semanais sendo 8h diárias, com 2h para as refeições.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 17ª – O Município se compromete desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§3º - Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos 45 casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º - Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do Sindicato e 02 membro da Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática. I

- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 18ª – O Município se compromete implantar políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão municipal tratará os caso de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus funcionários (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio funcionário (a), por escrito, á área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§3º - O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º - O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§5º - Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§6º - O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus funcionários (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática. II

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 19ª – O município se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às Diferenças e a não discriminação.

§1º - O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar funcionários (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os (as) funcionários (as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º - O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º - O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º - O Município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§5º - O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por funcionários (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

DO ABONO DE FALTAS

Cláusula 20ª – O município não descontará, do servidor público municipal, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho. De acordo a CLT art. 320 § 3º, CLT (Consolidação das Leis do trabalho).

LINCENÇA DE ADOÇÃO

CLÁUSULA 21ª – O Município concederá aos funcionários adotantes ou adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§1º - No caso de adoção ou aguarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.

§3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

§ 5º - O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§6º - No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionária(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

SAÚDE DO SERVIDOR

Cláusula 22ª— O município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde do servidor.

§1º- No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama. Bem como no novembro, será dado enfoque especial ao Novembro Azul.

§2º - As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

DO AUXILIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Cláusula 24ª- O Poder Executivo disporá a concessão do auxílio para curso da primeira graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA, no percentual de **30%** do salário mínimo.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Cláusula 25ª- O Município concederá progressão funcional aos Servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA. Conforme critérios dispostos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do referido Município, conforme disposto no Art. 30 do Plano de Cargos e Salários de 28 de dezembro de 2009.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cláusula 26ª- O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas publicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder publico cumprir os dispositivos legais constates nas politicas publicas e disponibilizar recursos oriundos do FUNDEB no valor de 20% sobre o salario base do profissional, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação com atuação exclusiva no atendimento educacional especializado nos ternos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Cláusula 27ª - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente à contribuição sindical mensal dos servidores efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT repassando ao Sindicato os valores em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

DA UNIFICAÇÃO DO PCCS

Cláusula 28ª-O município se comprometerá em avaliar a viabilidade de unificação do plano de cargos e carreira dos servidores da educação (PCCS) aos servidores dos 60% e dos 40%, em caráter de urgência.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 29ª- O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual dos servidores da rede municipal de educação, contemplados pelo FUNDEB 60% sindicalizados e os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do **Art. 513, alínea “e” da CLT** favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

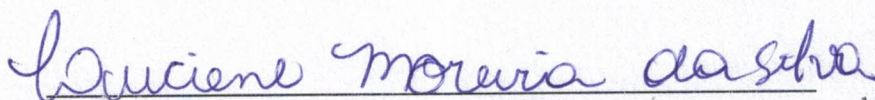
DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 30º – O município firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 28 de março de 2018.



Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal



Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração
Secretária Mul. de Administração
Portaria: 101/2017



Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Pública de Moraes
Secretaria de Educação
Pública de Moraes
Pública de Moraes